

MENSAGEM Nº 09/2025

IPAPORANGA-CEARÁ, 22 DE ABRIL DE 2025.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA E EXCELENTÍSSIMO (A)S  
SENHOR(A)S VEREADOR(A)S DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA,  
tem a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para imprescindível apreciação por  
esta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe especificamente em sua  
ementa:

*“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio  
da Lei Nº 339/2015, de 12 de junho de 2015, à vigência do Plano Nacional de  
Educação em vigor” pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos”:*

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa  
o Projeto de Lei que propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de  
Educação (PME) de Ipaporanga, aprovado pela Lei Municipal nº 339, de 12 de junho  
de 2015, adequando seu prazo de validade à vigência do Plano Nacional de Educação  
(PNE) atualmente em vigor.

A presente proposição se justifica pela necessidade de assegurar a  
continuidade das políticas públicas educacionais já estabelecidas, garantindo a  
coerência entre o planejamento municipal e as diretrizes nacionais definidas no âmbito  
do PNE. O Plano Municipal de Educação é um importante instrumento de gestão,  
planejamento e controle social das ações na área da educação, sendo elaborado em  
consonância com o plano nacional e com ampla participação da sociedade civil.

Considerando que o PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, tem  
vigência de 10 (dez) anos e encontra-se em fase de revisão e eventual prorrogação  
por parte do Governo Federal, é necessário que o PME acompanhe tal movimento,  
sob pena de se criar um descompasso entre as metas e estratégias locais e as  
diretrizes nacionais.

A prorrogação ora proposta visa assegurar segurança jurídica, planejamento contínuo e efetividade na implementação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no Município de Ipaporanga. A proposta também se alinha com orientações técnicas do Ministério da Educação, que reconhece a importância de garantir a compatibilidade temporal entre os planos.

2

Dessa forma, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação deste projeto de lei, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da educação em nosso município.

Renovamos, assim, nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO AMARO  
PEREIRA OLIVEIRA:  
05102566350

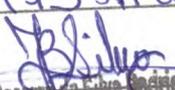
Assinado digitalmente por ANTONIO AMARO  
PEREIRA OLIVEIRA:05102566350  
DN: C=BR, OU=Presencial,  
OU=27842417000158, OU=AC SingularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO  
AMARO PEREIRA OLIVEIRA:05102566350  
Razão: Convênio  
Localização: Ipaporanga-Ce  
Data: 2025.04.23 18:01:45-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
RECEBIDO

DATA 24 / 04 / 2025  
ÀS 10h 15 min.

POR

  
Jacira Besenanda Silva Rodrigues  
CPF Nº. 768.503.583-91  
Agente Administrativa

PROJETO DE LEI Nº09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 339/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015, À VIGÊNCIA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM VIGOR.

3

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, SENHOR ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** A vigência do Plano Municipal da Educação de Ipaporanga, aprovado pela lei 339/2015, de 12 de junho de 2015, fica prorrogado de acordo com a vigência do Plano Nacional de Educação em vigor.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, 22 de abril de 2025

ANTONIO  
AMARO PEREIRA  
OLIVEIRA:  
05102566350  
ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

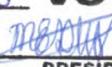
Assinado digitalmente por ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA:05102566350  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA:05102566350  
Razão: Convênio  
Localização: Ipaporanga-Ce  
Data: 2025.04.22 11:18:27-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2025

APROVADO 04 / 05 / 2025

POR oito VOTOS A zero

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETARIO